



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº212/2021

Mensagem nº158/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/10/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$17.500,000,00” Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir crédito especial na importância de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais as autorizações de despesas, não computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orçamento.

No caso em análise, a matéria versa sobre crédito adicional especial, na importância préfalada.

Importa esclarecer que, os créditos especiais, como é o caso, são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Logo, para o presente crédito não há previsão legal, motivo da necessidade da presente matéria insculpida na mensagem nº158/2021, que aponta para a necessidade de alteração na LOA com reflexos no PPA e LDO.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Em análise à matéria, o ato que abrir o crédito especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Os créditos adicionais devem estar alicerçados no art.40 da Lei nº4.320/1964, que também traz em seu art. 41, II, que os créditos especiais são os reservados as despesas que não tem tido dotação orçamentária específica.

Em outra análise o art.165, §8º da CRFB, dá permissão ao Poder Executivo de incluir no orçamento anual o crédito em comento.

Sendo assim, não há vício no que tange a iniciativa da Lei, já que o crédito é destinado a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, ou seja, o Município de Miguel Pereira não previu no orçamento a despesa mencionada no art. 1º do Projeto, o que oportuniza criar o crédito especial, incluindo a verba no orçamento vigente.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis para atender o crédito, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

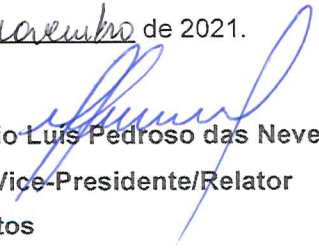
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de novembro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro